LEI MUNICIPAL Nº. 2.337, DE 19 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas de acolhimento institucional no Centro Educacional Silvio Bueno de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar as despesas referentes ao programa de acolhimento institucional no valor de R$ 1.244,00 (um mil duzentos e quarenta e quatro reais) mensais para cada menor acolhido por ordem judicial, no Centro Educacional Silvio Bueno de Oliveira - CESBO, instituição mantida pelo Município de Palmeira das Missões, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.541.354/0001-94, com sede na Praça Nassib Nassif, na cidade de Palmeira das Missões.

§ 1º O acolhimento institucional objetiva o atendimento integral de menores, com idade de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos.

§ 2º O atendimento integral mencionado no § 1º, do art. 1º desta Lei, compreende o fornecimento de moradia, alimentação, vestuário, calçados, higiene, transporte, lazer, escolaridade, assistência psicológica, odontológica, médica e hospitalar, medicamentos, iniciação profissional e demais meios necessários para a integração/reintegração do acolhido junto à família e a comunidade.

Art. 2º O pagamento pelo Município à entidade será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, através de depósito na conta bancária nº. 04.000742.0-1, agência 0303, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, de Palmeira das Missões.

§ 1º Se o tempo de atendimento for inferior a um mês, o valor será pago proporcionalmente aos dias de efetivo atendimento.

§ 2º Para ser feito o referido depósito, o Centro Educacional Silvio Bueno de Oliveira - CESBO deverá emitir e enviar ao município até o último dia útil de cada mês, relatório dos atendimentos realizados, constando o número e nome dos menores atendidos e o valor a ser pago.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2.127 - CONVÊNIO PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE; Elemento de Despesa: 3390/83-456 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a contar de 29 de março de 2012.

GABINETE DO PREFITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 19 DE ABRIL DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração